CAU - SE
Fls. 19

CONTRATO Nº 002/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – C.A.U./SE E SOUZA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE - C.A.U./SE, com sede a Rua Dr. José Calumby, n°155, Salas 01 e 02, Centro Empresarial Fernanda Machado, Bairro Suíssa, CEP: 49050-020, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.817.219/0001-92 neste ato representado pela Presidente, Sra. ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS, brasileira, maior, capaz, casada, Arquiteta e urbanista, portadora do CPF nº. 432.057.557-15 e registro no CAU A79114-8, residente e domiciliado a Av. Beira-Mar, nº 2016, Bairro Treze de Julho, Ed. Mansão Emanuel Fonseca, apto. 803, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa SOUZA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 01.463.619/0001-03, com endereço à Av. Lions Club, no. 526, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-420, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Francisco Paulo de Souza, brasileiro, natural de Santos/SP, maior, capaz, divorciado, empresário, RG n° 3.551.654-2 SSP/SE, CPF n° 025.358.218-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, no. 990, casa 32, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49037-240 celebram o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na Contratação do serviço de Aluguel de um Automóvel com motorista e com combustível por conta da contratante, sendo um automóvel 04 portas, ar-condicionado e direção hidráulica, emplacado, com todos os equipamentos exigidos por lei, de acordo com as especificações

CAU - SE Fls. 20

constantes deste contrato, da Dispensa n°. 03/2018, e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

§1° - O valor unitário por diária de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sendo as demais despesas e encargos trabalhistas e com o veículo de total responsabilidade da **CONTRATADA**. O combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo o veículo ser entregue para o serviço com o tanque cheio e assim devolvido pela **CONTRATANTE**. Os serviços deverão ser faturados após cada locação e enviado o faturamento para a **CONTRATANTE**.

§2° - O valor estimado deste contrato é de R$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), correspondendo à 28 (vinte e oito) diárias, não estando a CONTRATANTE obrigada ao consumo total do valor estimado

§3° - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto não comprovada regularidade fiscal com as devidas certidões negativas junto à SEFAZ, Tributos Federais, Previdência, Prefeitura, Município, Débitos Trabalhistas e FGTS.

§4° - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6° -No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência no período de 29/01/2018 a 28/01/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados dentro do Estado de Sergipe, de acordo com as demandas solicitadas pelo CONTRATANTE.

CAU - SE Fls 21

§1° - A solicitação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 48h antes da data desejada.

§2° - A diária do automóvel, refere-se ao período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de recebimento do veículo pela CONTRATANTE.

§3° - O horário do motorista será de 8h às 12h e das 14h às 18h.

§4° - Em caso de necessidade, a CONTRATANTE poderá fazer uso do automóvel sem o serviço de motorista e fora do horário previsto no parágrafo 2°, cabendo a ela arcar com os ônus que por ventura possam surgir do mau uso do automóvel, tais como, multas e avarias, desde que apuradas às causas e responsabilidades da CONTRATANTE.

§5° - Em caso do prolongamento do uso do serviço do motorista, para além do horário previsto no parágrafo 2°, será devido à CONTRATADA, o pagamento adicional do valor de R$ 20,00 (vinte) reais para cada hora - ou fração de hora superior a 15 (quinze) minutos - excedente.

§6° - Fica nomeada a servidora do CAU/SE Susiene Almeida de Oliveira como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na CLAUSULA TERCEIRA correrão por conta da seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Serviços de Transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
II - Manter obrigações Fiscais e Tributárias em regularidade sob pena de cancelamento do presente contrato.
III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
IV – Manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos disponibilizados para realização destes trabalhos, devendo ser utilizadas para os fins a que se destinam, não podendo ser retirados das instalações do CONTRATANTE sem autorização expressa do contratante.

O CONTRATANTE, compromete-se a:

I - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá

CAU - SE Fls. 22

aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura

CAU - SE Fls. 23

surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 29 de Janeiro de 2018.

Ana Maria de Souza Martins Farias
Presidente do CAU/SE
CONTRATANTE

Francisco Paulo de Souza
Representante da Souza Locação de Veículos LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lômya Campos Ramos CPF Nº 032.893.475-59

William Alves Barreto CPF Nº 059.788.725-03